



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 764

Guaíba, 06 de novembro de 2015.

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 087/2015" que "Cria um novo Padrão de Provimento Específico para os cargos de Médico em todas as suas classes".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. LUÍS ERNANI ALVES**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS



*Luís Ernani Alves*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2013/2016

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 087/2015**

**Senhor Presidente,  
Nobres vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 087/2015**, que “**Cria um novo Padrão de Provimento Específico para os cargos de Médico em todas as suas classes**”.

O presente Projeto de Lei tem por escopo atender Apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado concernente ao grande número de horas extras atribuída à Classe Médica.

Cumprе mencionar que a proposta em pauta para alteração de carga horária e remuneração da carreira médica, prevê um ajuste que há muito vem sendo esperado pela classe médica, tendo em vista a grande defasagem no salário desta categoria em comparação aos municípios vizinhos. Esta municipalidade, é um dos municípios que apresenta o menor salário aos cargos efetivos desta categoria, razão pela qual a inexistência da procura de profissionais para clinicar em Guaíba, toda vez que se oportuniza a contratação através de concurso público.

Ainda, a oportunidade de redução de carga horária ao servidor que assim o desejar, se aproximará, por certo, da realidade do Município, desonerando os cofres públicos.

É de bom alvitre mencionar que a orientação do TCE ao gestor Público e, por conseguinte à Secretaria da Saúde, é que esta terá a obrigatoriedade de instalar cartão ponto eletrônico nos locais de atendimento, o que redundará na regularidade de atendimento às classes sociais mais necessitadas.

Assim, a edição legal da presente reclassificação atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2015.

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

PLE 087/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6AA5531D1422468D53DDDD70E299AEEAC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 087, 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria um novo padrão de provimento específico para os cargos de Médico em todas as suas classes

**Art. 1º** Cria na Tabela de Vencimentos do Quadro permanente de Cargos prevista no Anexo I da Lei nº1.116/93, novo padrão de provimento específico para os cargos de Médico em todas as suas classes, sendo o padrão 16, destinado aos médicos clínicos gerais e o Padrão 17, destinado aos médicos especialistas, conforme a seguir discriminado:

"ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Padrão	Valor Básico	Carga horária
[...]		
16.....	R\$ 6.576,95	30h
16.....	R\$ 4.384,63	20h
16.....	R\$ 2.630,76	12h
17.....	R\$ 8.550,00	30h
17.....	R\$ 5.700,00	20h
17.....	R\$ 3.420,00	12h

(N.R.)

**Art. 2º** A carga horária normal de trabalho dos servidores de cargos Médicos é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O Secretário Municipal da Saúde poderá, através de requerimento do servidor, reduzir a carga horária para 20(vinte) ou 12(doze) horas semanais.

§ 2º O servidor que solicitar redução de carga horária para 20(vinte) horas ou 12(doze) horas semanais, perceberá seu vencimento consoante tabela descrita no art. 1º.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”**  
Administração 2013/2016

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

